



À  
Comissão de Ambiente, Ordenamento do  
Território e Poder Local (XII Legislatura)  
da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		35. 12 - 136	4. MAIO 2012

**ASSUNTO: Projecto de Lei n.º 120/XII e Projecto de Lei n.º 164/XII.**

Sr. Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República

Recebeu esta Junta de Freguesia o Ofício subscrito por V.Exa de referência 351/CAOTPL que deu entrada nos serviços desta Junta no dia 12 de Março do ano corrente.

Em cumprimento do mesmo e no que diz respeito ao disposto no n.º 3 do Artigo 7.º da Lei 8/93 de 5 de Março, remete-se a V.Exa cópia autenticada da Acta número trinta e seis de 22 de Março de 2012 da reunião da Junta de Freguesia dos Prazeres, onde se discutiram e produziram Pareceres relativos aos Projectos de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP).

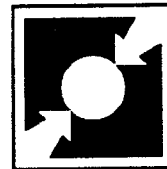
Apresentamos os nossos melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
Nº Único	430544
Entrada/Saida nº	628
Data	08.05.12

O Presidente  
  
(João de Magalhães Pereira)

Anexo: Cópia autenticada da Acta n.º 36 da Junta de Freguesia dos Prazeres e Declaração de Voto produzida pelos representantes do CDS-PP

PJ



**CDS-PP**

**Junta de Freguesia  
dos Prazeres**

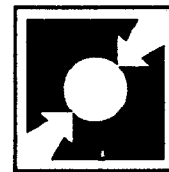
## DECLARAÇÃO DE VOTO

### Reunião *Extraordinária* da Junta de Freguesia dos Prazeres

30 de Março de 2012

Bruno Mascarenhas Garcia e Nuno Soares Franco, <sup>João</sup>~~Presidente~~ e Tesoureiro da Junta de Freguesia dos Prazeres, respectivamente, declaram que votaram contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos do PSD na reunião da Junta de Freguesia dos Prazeres, em 30 de Março de 2012, que teve por objecto “emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária



**CDS-PP**  
**Junta de Freguesia**  
**dos Prazeres**

proximidade à população;

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que “*Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas*”.

Lisboa, 30 de Março de 2012

Os eleitos do CDS-PP

*Bruno Mascarenhas Garcia*  
Bruno Mascarenhas Garcia

*Nuno Soares Franco*  
Nuno Soares Franco



**ACTA NÚMERO TRINTA E SEIS**

No dia vinte e dois Março de dois mil e doze, pelas quinze horas, reuniu, na Sede da Junta de Freguesia, o Executivo da Junta de Freguesia dos Prazeres, estando presentes os seguintes elementos: .....

Presidente : João Manuel Costa de Magalhães Pereira.....  
Secretário : Ricardo António Beato de Carvalho.....  
Tesoureiro : Nuno Maria de Orey Soares Franco.....  
Vogal : Bruno Mascarenhas Garcia .....

**Ponto um :** Tendo sido presente à Junta de Freguesia dos Prazeres o ofício que lhe foi dirigido pela Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitando emissão de parecer nos termos da Lei 8/93 de 5 de Março no que respeita a 2 (dois) projectos de Lei, referentes à organização administrativa de Lisboa, a saber, Projecto de Lei 120 /XII e Projecto Lei 164/XII procedeu esta Junta ao estudo e discussão dos mesmos projectos de lei, tendo sido decidido emitir:

- a) Parecer favorável ao Projecto Lei 120/XII
- b) Parecer desfavorável ao Projecto Lei 164/XII

Este parecer foi aprovado na reunião de Junta do dia 30 de Março de 2012, com 2 (dois) votos a favor e 2 (dois) votos contra, estando ausente um dos vogais do executivo por força maior.

O senhor Presidente entendeu exercer o seu voto de qualidade no sentido favorável ao parecer referido.

Anexa-se a esta acta a declaração de vencido de ambos os membros da Junta que votaram de forma contrária ao parecer.

## JUNTA DE FREGUESIA DOS PRAZERES

**Ponto Dois :** Decidiu ainda a Junta de Freguesia solicitar à senhora Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que entenda incluir na Ordem de trabalhos da Assembleia Ordinária a ter lugar no dia 22 de Abril próximo futuro a apresentação e discussão das mesmas propostas de lei, com produção por essa assembleia de parecer nos termos do nº 3 do artº 7 da Lei 8/93 de 5 de Março.

A reunião terminou pelas dezanove horas. ....

**Assinaturas:**.....

Presidente :

Secretário :

Tesoureiro :

Vogal :

*[Handwritten signatures and names for the Junta de Freguesia members]*

### CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 2 páginas.  
Localidade Lisboa e Prazeres Data 3.15.2012  
O Presidente da Junta de Freguesia dos Prazeres

a) (assinatura)

b) (nome completo)

*[Handwritten signature]*  
João Manuel Costa de Matos Pereira  
selo branco ou carimbo